

# Governança e Transparência Pública: As Informações dos Municípios Mais Populosos de Pernambuco

Governance and Public Transparency: Information from the Most Populated Municipalities of Pernambuco

Carlos Rafael do Nascimento Pereira<sup>1</sup>

Raiza Rayanne Rodrigues Lemos<sup>2</sup>

Vivia Pereira da Silva<sup>3</sup>

João Gabriel Nascimento de Araújo<sup>4</sup>

Tiago de Moura Soeiro<sup>5</sup>

*Recebido: 5/11/2016*

*Aprovado: 30/11/2016*

*Publicado: 15/12/2016*

*Processo de Avaliação: Double Blind Review*

## RESUMO

O objetivo deste estudo foi analisar, embasado na Lei de Acesso à Informação juntamente com os aspectos das características qualitativas enfatizando a Comparabilidade, Compreensibilidade e Tempestividade, a estrutura dos Portais dos municípios mais populosos de Pernambuco. O artigo se baseia na coleta de dados considerados relevantes à população evidenciando às características qualitativas: comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade. Também consideramos as categorias estabelecidas por Hendriksen e Van Breda (1999), que consistem na divulgação adequada, justa e completa. Este estudo teve como fonte de dados as páginas virtuais e vários dispositivos da Lei de acesso à Informação. Após a confrontação dos dispositivos legais contidos na Lei de acesso à Informação e na Constituição Federal com as informações apresentadas nos Portais da Transparência verificamos que a maior parte dos municípios analisados não cumpre integralmente o que é determinado pela legislação. Assim, a pesquisa permite concluir que a divulgação das informações geradas pela Administração Pública não está adequada às exigências

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Santa Helena - FSH. E-mail: carlos.rafaelctb@hotmail

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Santa Helena - FSH. E-mail: izalemos93@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Santa Helena - FSH. E-mail: viviapereira.silva@gmail.com

<sup>4</sup> Mestre e Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. E-mail: j\_gabriel90@hotmail.com

<sup>5</sup> Mestre e Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. E-mail: tiago-soeiro@hotmail.com

legais tão pouco às características qualitativas, comprometendo a transparência da gestão pública.

**Palavras-Chave:** Portais de Transparência; Evidenciação da Informação; Lei de Acesso à informação; Transparência Municipal; Pernambuco.

## ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the structure of the Portals of the most populous municipalities of Pernambuco, based on the Access to Information Law, together with the aspects of the qualitative characteristics emphasizing Comparability, Understanding and Timeliness. The article is based on the collection of data considered relevant to the population, showing qualitative characteristics: comparability, verifiability, timeliness and comprehensibility. We also consider the categories established by Hendriksen and Van Breda (1999), which are adequate, fair and complete disclosure. This study had as its data source the virtual pages and several devices of the Law of Access to Information. After confrontation of the legal provisions contained in the Law on Access to Information and in the Federal Constitution with the information presented in the Transparency Portals, we verified that most of the municipalities analyzed do not fully comply with what is determined by the legislation. Thus, the research allows to conclude that the disclosure of information generated by the Public Administration is not adequate to the legal requirements so little qualitative characteristics, compromising the transparency of public management.

**Keywords:** Transparency Portals; Evidence of Information; Access to Information Law; Municipal Transparency; Pernambuco.

## 1 INTRODUÇÃO

O Portal da Transparência é um canal de divulgação de informações de alta relevância social. Nele é apresentado dados referentes atos e fatos da Administração Pública com o intuito de garantir o acesso à transparência da informação com parâmetros estabelecidos na Lei de Acesso à Informação.

Segundo a Controladoria Geral da União (CGU, 2012), a Lei de Acesso à Informação, reguladora do Portal da Transparência, é o primeiro passo de uma revolução na relação entre a sociedade e o setor público. Trata-se de um instrumento fundamental para a consolidação da democracia no País, pois a lei regulamenta o princípio constitucional conforme o qual o cidadão é o verdadeiro dono da informação pública, enquanto a Administração Pública é apenas sua depositária.

Dessa forma, as informações contidas nos portais deverão ser divulgadas para o aumento da satisfação do cidadão contribuindo para a maior fiscalização das atividades governamentais. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999) o nível de divulgação depende

também das características das informações: justa, adequada e completa. Todas baseadas no aumento do bem estar social.

Desta forma, o objetivo deste estudo foi analisar, embasado na Lei de Acesso à Informação, juntamente com os aspectos das características qualitativas, enfatizando a Comparabilidade, Compreensibilidade e Tempestividade, a estrutura dos Portais dos municípios mais populosos de Pernambuco, conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística): Recife, Jaboatão, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns e Vitória de Santo Antão, Igarassu, São Lourenço da Mata, Santa Cruz do Capibaribe e Abreu e Lima.

Os pontos principais abordados foram baseados na Lei de Acesso à Informação, mais precisamente em seus artigos 3º ao 8º a respeito da obrigatoriedade da divulgação da informação, o direito que o cidadão possui de requerê-las, perante aos órgãos públicos e os procedimentos de modo a facilitar o acesso à informação.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

Este tópico foi subdividido em quatro itens: o primeiro aborda os benefícios das informações contidas nos Portais da Transparência; o segundo, Transparência Pública; o terceiro, as Características Qualitativas da Informação Contábil e o ao final, os Estudos Anteriores.

### 2.1. Os Benefícios das Informações Contidas nos Portais da Transparência

A sociedade bem informada possui melhores condições de verificar e acompanhar a destinação dos recursos públicos nos preceitos mais básicos como: saúde, educação, segurança, entre outros. Por isso as informações contidas nos Portais eletrônicos dos municípios do Recife, Jaboatão, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns e Vitória de Santo Antão, Igarassu, São Lourenço da Mata, Santa Cruz do Capibaribe e Abreu e Lima, todos localizados no estado de Pernambuco, devem apresentar ampla confiabilidade, simplicidade para assimilação do conteúdo exposto. (CGU,2012)

De acordo com o dispositivo do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) no inciso XXXIII os órgãos públicos não podem se eximir de prestar as informações solicitadas pelos cidadãos a não ser que essa informação seja indispensável para a segurança da nação. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A comunicação deve ser mais ampla e direta por parte do agente público que deve se adiantar na divulgação das informações em vez de responder a uma solicitação do cidadão. Essa antecipação é entendida como expor as premissas básicas estabelecidas e orientada pelo artigo 3º, inciso II da Lei de Acesso à Informação. (Lei 12.527/11).

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## 2.2. GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O movimento em prol de uma governança no setor público resultou no que hoje se chama em moderna administração pública gerencial. Este enfoque teve suas origens em meados de 1990, e traduzia um consenso de que a eficácia e a legitimidade da atuação pública se apoiam na qualidade da interação entre os distintos níveis de governo, e entre estes, as organizações empresariais e a sociedade civil (Oliveira, 2008, Silva, Pessoa, Batista, & Scaccabarozzi, 2011). Desta forma, a IFAC (*International Federation of Accountants*) (2001) definiu os princípios e recomendações da governança corporativa para o setor público, com o objetivo de contribuir para a melhoria da transparência e do controle sobre o desempenho da gestão.

No Brasil, essa nova fase da administração pública surgiu em 1995, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, com o foco na descentralização político-administrativa e a excelência do atendimento ao cidadão (Bresser-Pereira, 2000). A ampliação da divulgação das ações governamentais aos cidadãos, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigiar e desenvolver a ética e o bem comum. (CGU,2008)

As Páginas de Transparência Pública dão continuidade às ações de governo voltadas para o incremento da transparência e do controle social, com objetivo de divulgar as

despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, informando sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens. (CGU,2008)

Com base no Decreto 7724/12 a transparência da informação classifica-se em Ativa e Passiva, sendo a primeira a obrigatoriedade ao órgão público de divulgar independente de pedido, em contra partida a segunda refere-se à possibilidade de os cidadãos poder requerer informações. Ressalvadas as informações imprescindíveis à segurança nacional e/ou quando o sigilo assim for indispensável.

Salienta-se que de acordo com o § 4º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória nas páginas eletrônicas.

Os órgãos da administração pública direta e indireta devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, porém resguardar aquelas sigilosas de acordo com a lei. O Tribunal Regional Federal 2ª Região (TRF, 2015), afirma que as informações a serem disponibilizadas, deverão constar, basicamente:

- Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Registro de receitas e despesas;
- Informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados;
- Resposta a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Opção de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- Data da atualização das informações disponíveis;
- Mapa do site;
- Organização estrutural do site (apresentação das informações)
- Legislação que rege o Portal Eletrônico.

Trata-se da disponibilidade da informação por parte do órgão público mediante solicitação do cidadão. Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de proporcionar um canal para atender a demanda das solicitações. Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. (Brasil, 2012, Decreto 7724/12)

A lei de Acesso à Informação (12.527/11) e o Decreto 7724/12 definiram os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas pelos cidadãos e determinará uma quantidade mínima de informações que deverão ser divulgadas espontaneamente, por parte do poder público, por meio da internet.

### **2.3. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL**

Outro parâmetro a ser observado é o que diz respeito a norma CPC 00 editada em 2011, cuja importância para o tema em questão fixa-se nas informações qualitativas das informações: Relevância, Representação Fidedigna, Comparabilidade, Verificabilidade, Tempestividade e compreensibilidade.

Conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, as características qualitativas devem constar em todas as demonstrações contábeis para facilitar o entendimento e a interpretação dos dados, pois os relatórios depois de publicados são acessados por todos os interessados a fim de obter as informações de forma mais simplificada possível, por isso que a torna premissa obrigatória. (CPC, 2011)

Uma informação relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. Já os atributos necessários à representação fidedigna da realidade são: informação completa, neutra, e livre de erro. (CPC, 2011)

A Comparabilidade não significa uniformidade, mas sim uma análise comparativa entre dois ou mais dados obtidos a partir de meios divulgadores de informações. Já a Verificabilidade consiste em assegurar ao usuário da informação a fidedignidade dos dados divulgados. (CPC ,2011)

Os dados, por sua vez, têm que estar devidamente atualizados em tempo oportuno para assegurar a confiabilidade das informações à sociedade, tal característica é definida como Tempestividade. A informação deve ser clara, concisa e objetiva de modo

a torna-la mais compreensível ao usuário, definindo assim a Compreensibilidade. (CPC, 2011)

A Representação Fidedigna era a antiga característica da Confiabilidade. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível. (Hendriksen & Van Breda, 1999)

## 2.4. ESTUDOS ANTERIORES

A transparência pública de informações tem sido tema de diversos os trabalhos. No quadro 1 apresenta-se uma síntese com informações sobre esses estudos anteriores: seus autores, objetivos e principais resultados.

Quadro 1 - Resumo dos estudos anteriores

Autores	Objetivo	Resultados
Akutsu e Pinho (2002) e Pinho (2006)	Investigar a presença de accountability analisando portais de nove estados e municípios.	Os resultados evidenciaram que, embora haja avanços, as informações ainda estão distantes do ideal.
Lock (2003) e Souza, Boina, Avelar e Gomide (2008)	Investigar se alguns municípios estão cumprindo as exigências legais para divulgação de informações em seus portais.	Os resultados evidenciaram que os municípios subutilizam a internet para evidenciar informações contábeis e financeiras.
Oliveira, Silva e Moraes (2008), Santana Júnior (2008) e Cruz, Silva e Santos (2009)	Testar correlações de índices sociais e econômicos com os níveis dos portais de transparência.	Os resultados da pesquisa mostram que existe correlação significativa e positiva entre a maioria dos índices analisados.
Beuren e Söthe (2009); Avelino, Colauto e Cunha (2010) e Araújo, Miranda e Lagioia (2015).	Investigar a evidenciação de informações contábeis sob a ótica da legitimidade e dos custos políticos.	Resultados que indicavam a não preocupação dos governos analisados em se legitimar perante a sociedade, bem como com a hipótese de custos políticos atrelados a divulgação das informações contábeis.

Fonte: Elaboração pelos autores.

Este trabalho avança em relação aos estudos anteriores na medida em que especifica sua análise na Lei de Acesso a Informação.

### 3 METODOLOGIA

O principal objetivo foi analisar, embasado na Lei de Acesso à Informação juntamente com os aspectos das características qualitativas enfatizando a Comparabilidade, Compreensibilidade e Tempestividade, a estrutura dos Portais dos municípios mais populosos de Pernambuco, conforme IBGE.

Tais critérios serão analisados através do acesso dos Portais na internet, visando verificar se estão em conformidade com pontos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. Após a coleta dos dados serão graficamente apresentados em tabelas de modo a permitir uma interpretação simplificada das informações obtidas. Os dados serão diretamente confrontados com a Lei de Acesso à Informação para que possa verificar se estar ou não em conformidade com a lei citada. Na Tabela 1 e na Tabela 2, foi utilizado o critério populacional cujo critério será explicado ademais à exposição dos dados.

Tabela 1: Visão analítica dos dados abordados

<b>MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DE PERNAMBUCO</b>		
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Recife	1.617.183	17,30%
Jaboatão	686.122	7,34%
Olinda	389.494	4,16%
Caruaru	347.088	3,71%
Petrolina	331.951	3,55%
Paulista	322.730	3,45%
Cabo de Santo Agostinho	200.546	2,15%
Camaragibe	154.054	1,65%
Garanhuns	136.949	1,47%
Vitória de Santo Antão	135.805	1,45%
Igarassu	112.463	1,20%
São Lourenço da Mata	110.264	1,18%
Santa Cruz do Capibaribe	101.485	1,09%
Abreu e Lima	98.602	1,06%
<b>TOTAL</b>	<b>4.744.736</b>	<b>50,76%</b>

Fonte: IBGE, 2015.

Tabela 2: Visão sintética dos dados abordados

<b>TOTAL POPULACIONAL DE PERNAMBUCO</b>	<b>9.345.173</b>
<b>TOTAL DA POPULAÇÃO ABRANGIDA PELA ANÁLISE</b>	<b>4.744.736</b>
<b>TOTAL (%)</b>	<b>50,76</b>

Fonte: IBGE, 2015



Os dados utilizados nas Tabelas 1 e 2, foram obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015. Foram escolhidos quatorze municípios, de acordo com o seu aspecto populacional. O critério considerado foi a representação de, no mínimo, 1% em relação ao total da população do estado de Pernambuco. Portanto o município que não representou o percentual mínimo em relação à população total do estado foram desconsiderados. Embora Recife seja o município mais populoso do estado de Pernambuco, correspondente ao percentual de 17,30% da população total, o qual remete a ideia de maior fiscalização por parte dos cidadãos e maior divulgação por parte do poder público, porém será pontuado mais adiante que essa visão está equivocada assim como nos demais Portais dos municípios citados.

Os pontos principais abordados foram baseados na Lei de Acesso à Informação mais precisamente em seus artigos 3º ao 8º a respeito da obrigatoriedade da divulgação da informação, o direito que o cidadão possui de requerê-las perante ao órgão público e procedimentos de modo a facilitar o acesso à informação.

- Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Registro de receitas e despesas;
- Informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados;
- Resposta a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Opção de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- Data da atualização das informações disponíveis;
- Mapa do site;
- Organização estrutural do site (apresentação das informações)
- Legislação que rege o Portal Eletrônico.

Para a avaliação específica das informações contidas nos portais de transparência municipais do estado de Pernambuco com base no critério populacional destacando os 14 municípios mais populosos, que foram utilizados como base, na Lei de Acesso à Informação, o Art. 8º, que evidencia a obrigação dos órgãos e entidades públicas a promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (Lei 12.527/11)

Para obter as informações foram efetuadas pesquisas na internet, analisando detalhadamente toda a página virtual dos Portais de Transparência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 12.527/11 e elencados anteriormente.

As características qualitativas também foram utilizadas como critério suplementar para a análise da evidenciação das informações de modo a comparar os dados contidos nos diversos portais, verificando a veracidade dos mesmos e levando em conta a divulgação em tempo oportuno e hábil para que haja uma interpretação compreensível por parte das pessoas que acessam os Portais da Transparência. Os critérios utilizados foram de acordo com a Lei de Acesso à Informação como descritos nas Tabelas 3 e 4 foram também avaliados qualitativamente com os comandos: “Atende”, “Não atende” e “Parcial”.

Foram estabelecidas proposições da seguinte forma: “Atende” para quando o item em análise estiver contido nos Portais da Transparência e de acordo com a Lei de Acesso à Informação, “Parcial” quando o item está contido, porém não está divulgado totalmente, faltando informações, e “Não Atende” para a informação não contida nos Portais da Transparência sendo assim em desconformidade com a Lei (12.527/11).

Quadro 2 - Detalhamento das informações qualitativas

TEMPESTIVIDADE	Endereço/Telefone/horário de funcionamento
	Data de atualização das informações
COMPARABILIDADE	Receitas/Despesas
	Processos Licitatórios
COMPREENSIBILIDADE	Perguntas Frequentes
	Pesquisa (busca de informações)
	Mapa do site
	Organização Estrutural do Site (apresentação das informações)
	Legislação do Portal

Fonte: Elaboração própria

As características qualitativas “Verificabilidade”, “Informação fidedigna” e “Relevância”, não fizeram parte da análise desse estudo devido as limitações metodológicas do mesmo.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

O quadro 3 aborda o nível de evidenciação de cada município, obedecidas às características qualitativas da informação.

O comando “Atende” foi utilizado quando de acordo com ambas características qualitativas: tempestividade, comparabilidade e compreensibilidade. Verificado o período de atualização das informações, acessibilidade, linguagem clara, concisa e objetiva. “Não atende” quando desrespeita todas as características qualitativas e o critério “Parcial” quando os itens em análise estão incompletos.

Quadro 3: Análise das características qualitativas

MUNICÍPIO	COMPREENSIBILIDADE	TEMPESTIVIDADE	COMPARABILIDADE
RECIFE	ATENDE	PARCIAL	ATENDE
JABOATÃO	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
OLINDA	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
CARUARU	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
PETROLINA	ATENDE	PARCIAL	ATENDE
PAULISTA	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
CABO	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
CAMARAGIBE	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
GARANHUNS	ATENDE	ATENDE	ATENDE
VITÓRIA	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
IGARASSU	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
SÃO LOURENÇO	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
SANTA CRUZ	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE
ABREU E LIMA	PARCIAL	PARCIAL	ATENDE

Fonte: Elaboração própria

Verificadas as informações contidas nos Portais baseando-se nos aspectos qualitativos: Compreensibilidade, Tempestividade, Comparabilidade, observa-se que os municípios não estão divulgando informações com qualidade. Muitas dessas informações estão incompletas, não há uma linguagem simplificada dificultando o entendimento e possuem uma deficiência muito grande no aspecto temporal, pois não são atualizadas constantemente. E para que a informação seja confiável é necessária que ocorra a divulgação em tempo hábil e oportuno. A característica “Verificabilidade” ficou de fora da análise, porque não foi possível ter acesso à documentação física (relatórios, pareceres e demonstrações contábeis) para que pudesse verificar, de fato, a autenticidade das informações. Essa evidenciação impacta diretamente à sociedade,

pois permite expor aos cidadãos que os Portais da Transparência não possuem informações de qualidade.

A análise da estrutura dos Portais dos municípios mais populosos de Pernambuco: Recife, Jaboatão, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns, Vitória, Igarassu, São Lourenço, Santa Cruz do Capibaribe e Abreu e Lima, todos compreendidos em Pernambuco, baseou-se na Lei de Acesso à Informação juntamente com os aspectos das características qualitativas enfatizando a Comparabilidade, Compreensibilidade e Tempestividade. Verificou-se os pontos fundamentais da evidenciação das informações como descritos na Tabela 4. E como suporte foi elaborado o Quadro 4 para avaliação dos dados pertinentes nestes portais.

Quadro 4 - Análise dos critérios qualitativos e estruturais das informações nos portais da transparência (Parte 1)

MUNICÍPIOS	Endereço/telefone/ horário de Funcionamento	Receitas/ Despesas	Processo Licitação	Perguntas frequentes	Pesquisa (busca de informações)
RECIFE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
JABOATÃO	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
OLINDA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
CARUARU	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE
PETROLINA	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
PAULISTA	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE
CABO	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
CAMARAGIBE	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE
GARANHUNS	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
VITÓRIA	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE
IGARASSU	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE
SÃO LOURENÇO	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
SANTA CRUZ	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE
ABREU E LIMA	PARCIAL	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE

Fonte dos dados: Dados da pesquisa.

Quadro 4 - Análise dos critérios qualitativos e estruturais das informações nos portais da transparência (Parte 2)

MUNICÍPIOS	Data de atualização das informações	Mapa do site	Organização estrutural do site (apresentação das informações)	Legislação do Portal
RECIFE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
JABOATÃO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
OLINDA	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
CARUARU	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
PETROLINA	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
PAULISTA	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	PARCIAL	NÃO ATENDE
CABO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
CAMARAGIBE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
GARANHUNS	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
VITÓRIA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
IGARASSU	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
SÃO LOURENÇO	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
SANTA CRUZ	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE
ABREU E LIMA	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE

Fonte dos dados: Dados da pesquisa

Ao avaliar as informações nos Portais da Transparência foram encontrados pontos em conformidade e, outros, em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação. Na evidenciação das informações em relação aos itens mais relevantes conforme os expostos nas Tabelas 5 e 6, observa-se que itens como: Receita/Despesa que são ingressos e dispêndios, respectivamente, de recursos público são evidenciados em todos os Portais.

O processo licitatório cujo procedimento é obrigatório para toda alienação (venda) de móveis e imóveis da Administração Pública bem como contratação de prestadoras de serviço, também é evidenciado em todos os municípios. Pontua-se da mesma forma: mecanismos de busca de informações, organização da estrutura dos sites e legislação do portal fazem-se presentes em todos.

Foi observado que no aspecto na divulgação de endereços, telefones úteis, horário de atendimento estão divulgados de forma Parcial apresentando uma falha em comum na omissão do horário de funcionamento dos órgãos direcionados ao atendimento do cidadão. Mas o ponto mais crítico dos Portais da Transparência analisados foi o aspecto temporal, ou seja, as informações não estão atualizadas.

Não há o registro desse procedimento nos sites, sendo assim impossível mensurar com segurança as informações contidas. É importante destacar que o município de Garanhuns apresentou todas as informações destacadas com total perfeição. O aspecto da atualização dos dados é surpreendente, pois é divulgada a data bem como a identificação da pessoa responsável por tal procedimento.

## 5 CONCLUSÕES

Objetivando analisar, embasado na Lei de Acesso à Informação juntamente com os aspectos das características qualitativas enfatizando a Comparabilidade, Compreensibilidade e Tempestividade, a estrutura dos Portais dos municípios mais populosos de Pernambuco, conforme IBGE: Recife, Jaboatão, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns, Vitória, Igarassu, São Lourenço, Santa Cruz do Capibaribe e Abreu e Lima.

Constatou-se, por meio da análise dos critérios qualitativos e estruturais das informações nos portais da transparência bem como das características qualitativas da informação contábil (compreensibilidade, tempestividade e comparabilidade), que a maior parte dos municípios analisados não cumpre integralmente o que é determinado pela legislação. Assim, a pesquisa permite concluir que a divulgação das informações geradas pela Administração Pública não está adequada às exigências legais tão pouco às características qualitativas, comprometendo a transparência da gestão pública. Alguns Municípios não divulgam os dados por completo de acordo com a legislação, penalizando os cidadãos no que se refere a falta de informação.

Embora os municípios tenham Portais da Transparência disponíveis a todos, ainda existem problemas que dificultam o fornecimento de informações de forma eficiente, ou seja, há pontos que precisam ser discutidos, analisados e resolvidos para entregar à sociedade todos os componentes fundamentais previstos na Lei de Acesso à Informação.

O espaço amostral utilizado foi de quatorze Portais da Transparência de municípios de Pernambuco cujas informações foram colhidas por meio da internet, nas páginas virtuais de cada prefeitura municipal no período compreendido entre fevereiro e outubro de 2015. A escolha dos municípios teve como critério o índice populacional, ou seja, os municípios mais populosos de Pernambuco.

Recomenda-se para pesquisas futuras a verificação dos motivos do não cumprimento dos dispositivos legais por parte dos Governos Municipais bem como da perspectiva dos cidadãos no que diz respeito à transparência das informações contidas nos Portais.

Outra sugestão é a realização de pesquisa com abordagem metodológica diferente, como por exemplo: entrevista com o responsável em administrar a base de dados dos Portais da Transparência, de forma a analisar aspectos não abordados neste estudo.

## REFERÊNCIAS

Araújo, J. G. N., Miranda, L. C., & Lagioia, U. C. T. (2015). Um estudo sobre a evidenciação contábil dos governos estaduais do Nordeste brasileiro sob a ótica da teoria da legitimidade e da hipótese dos custos políticos. *Registro Contábil*, 6(1), 71-91.

Akutsu, L., & Pinho, J. A. (2002). Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. Rio De Janeiro. *Revista de Administração Pública - Rap. Set./Out.*

Avelino, B. C., Colauto, R. D., & Cunha, J. V. (2010). Evidenciação, teoria da legitimidade e hipótese dos custos políticos: estudo no governo estadual e municípios de Minas Gerais. In 10º Congresso USP de Contabilidade e Controladoria. Anais do 10º Congresso USP de Contabilidade e Controladoria, São Paulo/SP.

Beuren, I. M., & Söthe, A. (2009). A teoria da legitimidade e o custo político nas evidenciações contábeis dos governos estaduais da região sudeste do Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 3(5), 98-120.

Brasil (2012). Decreto nº 7724/2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)>. Acesso em 29 de agosto de 2015.

Brasil (2011). Lei nº 12.527/2011. Lei de acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Bresser-Pereira, L. C. (2000). A reforma gerencial do Estado de 1995. *Revista de Administração Pública*, 34(4), 7-26.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2011). Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil- Financeiro.

Controladoria Geral da União. Governo Federal, Controladoria Geral da União. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/noticias/DetalheNoticia.asp?noticia=259>>. Acesso em 14 de novembro de 2015.

Cruz, C. F., Silva, L. M., & Santos, R. (2010). Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 12(3).

Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (1999). Teoria da contabilidade; tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 277-297.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, municípios mais populosos de Pernambuco. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?coduf=26&codv=V01&dir=desc&idtema=130&lista=UF&order=dado>>. Acesso em 12 de setembro de 2015.

International Federation of Accountants - PSC/IFAC (2001). Study 13. Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective.

Lock, F. N. (2003). Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, PE, Brasil.

Oliveira, R. R., Silva, A. M. C. D., & Moraes, M. C. C. D. (2008). Transparência do orçamento governamental dos países: um estudo acerca da associação entre IAO, IDH, PIB e IPSAS. *Pensar Contábil*, 10(42).

Oliveira, G. J. D. (2008). Governança Pública e Parcerias do Estado: a relevância dos acordos administrativos para a nova gestão pública. *Revista brasileira de direito público*.



Pinho, J. A. G. D. (2006). Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. Encontro de administração pública e governança, ii, 1-17.

Santana Junior, J. J. B. (2008). Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. Dissertação de mestrado. Programa Multinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Recife, PE, Brasil.

Silva, J.A.F; Pessoa, E.B.; Batista, E.C.; & Scaccabarozzi, N.C.M.C. (2011). Princípios da Governança no Setor Público: Um Estudo no Tribunal de Contas do Estado do Ceará. In: anais... EnANPAD, Rio de Janeiro.

Souza, A. A. D., Boina, T. M., Avelar, E. A., & Gomide, P. L. R. (2008, October). Evidenciação contábil nos municípios mineiros: atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. In Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Tribunal Regional Federal. definição de transparência ativa. Disponível em: <<http://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-ativa/>>. Acesso em 29 de agosto de 2015.